

REGISTRO

Ordem dos Advogados de Portugal

Publica-se neste volume a conferência que o Professor WALDEMAR FERREIRA realizou sobre — *O conteúdo econômico da Constituição Brasileira de 1946*, em sessão solene da Ordem dos Advogados de Portugal.

Deu conta o *Diário de Notícias*, de Lisboa, de 17 de junho de 1948, das homenagens que então se tributaram ao professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nestes termos:

“Na Ordem dos Advogados realizou ontem uma conferência sobre — *O conteúdo econômico da Constituição Brasileira de 1946*, o professor catedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. WALDEMAR FERREIRA, perante um auditório numeroso e interessado e sob a presidência do sr. embaixador do Brasil, a quem ladeavam os srs. reitor da Universidade de Lisboa, presidente do Tribunal da Relação e Supremo Tribunal de Justiça e o Dr. ADOLFO ANDRADE, da direção da Ordem dos Advogados.

“Abrindo a sessão, o sr. Dr. ADOLFO ANDRADE disse que a uma operosidade inconcebível e labor incessante e fecundíssimo, o professor WALDEMAR FERREIRA alia as circunstâncias de ser simultaneamente grande advogado e grande professor, atingindo as culminâncias nos dois ramos de atividade. Está ainda na memória de quantos se interessam pela cultura jurídica a série de brilhantíssimas conferências que há cerca de quinze anos êle proferiu na Faculdade de Direito de Lisboa, e que versaram sobre — *As Diretrizes do Direito Mercantil Brasileiro*.

“Essas lições magistrais foram acolhidas nos meios acadêmico, científico e jurídico com um entusiasmo de que só poderão ufanar-se os mais conceituados mestres; e determinaram a investidura do seu ilustre autor no grau de doutor *honoris causa* da Faculdade de Direito de Lisboa.

“WALDEMAR FERREIRA ficou desde então consagrado entre nós como mestre prestigioso e insigne, como já era consagrado na sua pátria.

“Tive, acrescentou, a rara felicidade de poder escutar algumas dessas conferências e conservo ainda a impressão do encanto espiritual que, a par dos notáveis conceitos jurídicos, produziu a sua maravilhosa descrição da partida de D. JOÃO VI para o Brasil, como verdadeira jóia literaria, aliás alicerçada em sólidos fundamentos históricos.

“É que, além do homem de ciência e vasta erudição, que ressalta opulentamente de toda a sua obra, o professor WALDEMAR FERREIRA é um cultor da lingua, que o seu verbo e a sua pena inspiradamente burilam, dando-lhe imprevistos fulgores, como os grandes artistas florentinos da Renascença devem ter feito para impregnar de beleza suas obras primas incomparáveis.

“Recordou depois o magistral discurso — magistral na forma e nos conceitos — que em apresentação do professor WALDEMAR FERREIRA no ato inaugural daquelas conferências fez o então diretor da Faculdade de Direito, insigne professor Dr. ABEL DE ANDRADE, e afirmou que nem sequer poderia enumerar as obras notáveis — tantas são! — da vasta bibliografia jurídica do conferencista.

“Já o professor ABEL DE ANDRADE dizia no aludido trabalho, referindo-se à obra do professor WALDEMAR FERREIRA: “Difícilmente se poderá encontrar capitulo de direito mercantil que não tenha sido esclarecido por êste jurisconsulto”.

“São do eminente professor Dr. BARBOSA DE MAGALHÃES — outro grande mestre e grande advogado — antigo e venerando bastonário, estas palavras: “WALDEMAR FERREIRA, quer como professor, quer como advogado, é um verdadeiro e autêntico comercialista que alia à cultura propriamente jurídica a cultura do economista, ao poder de síntese o espirito de observação e de análise”

“E depois de declarar que não devem ser consideradas como de apresentação as referências que acabava de fazer acerca do professor WALDEMAR FERREIRA, pois elas apenas exprimiam a homenagem da Ordem dos Advogados ao jurista insigne que a honrava com a sua visita e a sua lição magistral e ao seu Brasil, grande e glorioso, o sr. Dr. ADOLFO ANDRADE aludiu à passagem pela tribuna da Ordem de outros brasileiros notáveis como o Dr. JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, então embaixador do Brasil em Lisboa, o Dr. HAROLD VALADÃO e o Dr. JOÃO NEVES DA FONTOURA, os quais, com o grande RUY BARBOSA e EDMUNDO LUZ PINTO, constituem já uma galeria de honra de jurisconsultos, assinalada no salão nobre da Ordem com os seus retratos, a que deverá acrescentar-se o do sr. professor WALDEMAR FERREIRA, como preito de gratidão devida e merecida”.



ORDEM DOS ADVOGADOS DE PORTUGAL

Na presidência, o Dr. ADOLFO ANDRADE, vice presidente em exercício, tendo à direita o Dr. SOUZA LEÃO GRACIE, embaixador do Brasil, e o Dr. JOSÉ GABRIEL PINTO COELHO, Reitor da Universidade de Lisboa e presidente da Assembléia Nacional; e à esquerda o Juiz Conselheiro AFONSO DE MELO, presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e o Juiz Conselheiro NUNES RICA, presidente do Tribunal da Relação de Lisboa. Na tribuna, o professor WALDEMAR FERREIRA.

“O sr professor WALDEMAR FERREIRA, depois de agradecer os termos em que se lhe referiram e de pôr em destaque a cultura jurídica português, da qual a brasileira é mera projeção, principiou por definir a grande tarefa atribuída aos representantes do povo brasileiro, convocados para redigir a Constituição que em 1946 promulgaram, fazendo a um tempo labor técnico, revestido de unidade, e obra política do mais alto significado, porque as Constituições são construções jurídicas harmônicas e inteiriças destinadas a vida duradoura. Na realidade, porém, efêmera. Porque a verdade é que no entrechoque das reivindicações sociais ou econômicas dos povos insatisfeitos, nem todas as Constituições resistem, nem todos os regimes perduram. Assim aconteceu no Brasil. Embora de mais perfeita técnica jurídica e política, a Constituição de 1891 teve a sua vigência cortada pelo golpe de Estado de 1930. E era estritamente política, como a norte-americana.

“O conferente passou a analisar pormenorizadamente as suas disposições, estudou igualmente as Constituições que se lhe seguiram sob o ponto de vista jurídico, razões que sucessivamente as foram modificando, problemas sociais que suscitaram, direito de propriedade, defesa contratual, etc., até chegar à Constituição de 1946, que reatou a tradição brasileira quanto aos estrangeiros que na grande república sul-americana se estabeleceram com ânimo definitivo de lá permanecer, contribuindo para o seu engrandecimento.

“Ainda não é o mundo um mundo só, pois que os nacionalismos, que se exaltaram, ainda não perderam a sua agressividade e o seu prurido de domínio mundial. Eis a tésse do momento que passa. A alternativa por que muitos espiritos de elite se manifestam é a de um govêrno mundial ou de um império mundial. O conceito da soberania dos Estados está em declínio pela interdependência dos interêsses econômicos que a todos liga e a todos interessa.

“O Brasil, que não alimenta odios, nem preconceitos imperialistas, foi o primeiro país do mundo que inscreveu na sua Constituição de 1891 o principio de que, em caso algum, se empenharia em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação; e a Constituição de 1934 antecedeu essa mesma declaração de ordem internacional com a de que o Brasil só declararia guerra se não coubesse ou se malograsse o recurso da arbitragem.

“Estes principios cristalizaram-se na Constituição de 1946 em sentido ainda mais alto. Por ela, o Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou malograr-se o recurso à arbitragem ou aos meios pacíficos da solução do conflito, regulados por órgão internacio-

nal ou de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, por si ou e maliança com outro Estado.

“E concluindo a sua brilhante lição declarou:

“Tem o texto a virtude da antecipação, pois que funde, no direito público interno, regra ainda não consolidada na doutrina, nem na prática da politica externa de outras nações. Exprime, acima de tudo, ensinamento de politica internacional, mais humana e eivada, por isso mesmo, de maior senso de solidariedade internacional. Não refugindo de submeter-se a órgão internacional de segurança, que venha a ser criado, desde que coparticipe da sua constituição e do seu funcionamento, para solver os conflitos de ordem internacional, que não possa resolver por arbitragem, o Brasil confia no espirito de justiça de todas as nações e promete, por isso mesmo, acolher com o mesmo espirito todos os que em seu territorio generoso e fecundo procurem com o trabalho obter a segurança de melhores dias e de noites dormidas à sombra da lei e sob a proteção de justiça humana, acolhedora e sagaz, pronta para garantir a felicidade que os homens, na sua ansia de poderio e riqueza, nem sempre põem ao alcance das suas proprias mãos.

“O conferente foi muito aplaudido.

“Encerrando a sessão, o sr ADOLFO ANDRADE pôs em relevo a clareza e brilhantismo da lição ouvida com tanto interêsse. Os conceitos sôbre o ilustre conferente, formulados por grandes autoridades, ficaram admiravelmente confirmados. A exposição oferece um valioso elemento de estudo, e, por isso mesmo, merece ser arquivada na *Revista da Ordem* como uma lição magistral, para o que pedia ao seu autor a devida autorização”.